

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

12/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E AFINS, NO QUE SE REFERE AOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, EXTRA ATENÇÃO BÁSICA, CORRELATOS, E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.799.860,52 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21/05/2025 ÀS 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024 120240312005

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **OURO BRANCO/AL**, com sede na Rua Coronel Lucena, 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco, Alagoas, CEP: 57.525-000, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.258.141/0001-98, sediado à Rua Coronel Lucena, 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco, Alagoas, CEP: 57.525-000, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº2911-001/2023 de 29 de novembro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Decreto Municipal nº 076 de 29 de março de 2023, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O OBJETO DA LICITAÇÃO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E AFINS, NO QUE SE REFERE AOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, EXTRA ATENÇÃO BÁSICA, CORRELATOS, E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

2.2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.2.4. A Prefeitura Municipal de Ouro Branco não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Os itens abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para empresas que estejam nas condições de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06 e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. O licitante deverá anexar junto ao sistema as declarações que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **0,01%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **www.bnc.org.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

6.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.7 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.9.3 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e/ou cópia.
- 8.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13 A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DO TERMO DO CONTRATO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2 contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 etente.
- 11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação
- 12.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: cpl*.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.ourobranco.al.gov.br/licitacoes>.
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 14.11.1.1 APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 14.12 ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 14.13 ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- 14.14 ANEXO IV- DECLARAÇÕES EM GERAL;**

Ouro Branco/AL, 07 de maio de 2025.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024 120240312005

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa objetivando uma futura e eventual aquisição **MEDICAMENTOS E AFINS**, no que se refere aos medicamentos da farmácia básica, controlados, extra atenção básica, correlatos, e material permanente, destinados às Unidades Básicas de Saúde e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ouro Branco/AL – nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 - Medicamentos da atenção básica

Item	Produto	Unidade	Quantidade		
1	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Unidade	4.000	R\$ 0,93	R\$ 3.720,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	4.000	R\$ 1,42	R\$ 5.680,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
6	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	Unidade	2.000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
8	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	80.000	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	Unidade	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
10	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Unidade	20.000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
11	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	1.200	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00
12	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
13	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	Unidade	1.200	R\$ 3,46	R\$ 4.152,00
14	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	Unidade	9.000	R\$ 5,67	R\$ 51.030,00
15	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Unidade	120.000	R\$ 0,37	R\$ 44.400,00
16	AMPICILINA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800	R\$ 4,55	R\$ 3.640,00
17	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,33	R\$ 39.600,00

18	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
19	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
20	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	180.000	R\$ 0,32	R\$ 57.600,00
21	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML	Unidade	4.000	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00
22	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	15.000	R\$ 0,76	R\$ 11.400,00
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000	R\$ 8,14	R\$ 16.280,00
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200	R\$ 8,23	R\$ 9.876,00
25	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSÃO TÓPICA 100 ML	Unidade	2.000	R\$ 15,48	R\$ 30.960,00
26	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
27	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	5.000	R\$ 19,86	R\$ 99.300,00
28	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	10.000	R\$ 1,61	R\$ 16.100,00
29	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	240.000	R\$ 0,21	R\$ 50.400,00
30	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Unidade	4.000	R\$ 8,96	R\$ 35.840,00
31	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	Unidade	80.000	R\$ 0,75	R\$ 60.000,00
32	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	Unidade	8.000	R\$ 5,86	R\$ 46.880,00
33	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
34	CETOPROFENO 100 mg PÓ LIOF INJ (FR)	Unidade	3.000	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
35	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL C/TAMPA SOLUÇÃO 500 ML NÃO INJETÁVEL	Unidade	18.000	R\$ 5,40	R\$ 97.200,00
36	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	6.000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
37	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	Unidade	10.000	R\$ 4,40	R\$ 44.000,00
38	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	Unidade	15.000	R\$ 8,26	R\$ 123.900,00
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	Unidade	20.000	R\$ 10,43	R\$ 208.600,00
40	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	Unidade	10.000	R\$ 2,86	R\$ 28.600,00
41	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	6.000	R\$ 1,27	R\$ 7.620,00
42	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	Unidade	18.000	R\$ 2,34	R\$ 42.120,00
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	Unidade	3.000	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00

44	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
45	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL 30 G	Unidade	360	R\$ 21,53	R\$ 7.750,80
46	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	Unidade	12.000	R\$ 5,01	R\$ 60.120,00
47	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
48	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	Unidade	18.000	R\$ 0,98	R\$ 17.640,00
49	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
50	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
51	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,37	R\$ 74.000,00
52	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00
53	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Unidade	8.000	R\$ 1,89	R\$ 15.120,00
54	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
55	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
56	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
57	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML	Unidade	800	R\$ 5,96	R\$ 4.768,00
58	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	Unidade	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
59	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 160 + 60 MG/ML ENEMA 125 ML	Unidade	600	R\$ 12,54	R\$ 7.524,00
60	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	18.000	R\$ 1,58	R\$ 28.440,00
61	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	Unidade	180.000	R\$ 0,26	R\$ 46.800,00
62	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
63	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	1.200	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00
64	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	500.000	R\$ 0,11	R\$ 55.000,00
65	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	6.000	R\$ 1,01	R\$ 6.060,00
66	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	Unidade	4.000	R\$ 5,68	R\$ 22.720,00
67	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	Unidade	10.000	R\$ 11,53	R\$ 115.300,00
68	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	6.000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
69	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	Unidade	450.000	R\$ 0,09	R\$ 40.500,00

70	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000	R\$ 4,48	R\$ 13.440,00
71	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.400	R\$ 7,58	R\$ 10.612,00
72	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	Unidade	2.600	R\$ 4,52	R\$ 11.752,00
73	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
74	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	Unidade	5.000	R\$ 4,53	R\$ 22.650,00
75	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	Unidade	180.000	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
76	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	Unidade	800	R\$ 1,61	R\$ 1.288,00
77	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
78	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	Unidade	1.500	R\$ 6,24	R\$ 9.360,00
79	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	Unidade	1.200	R\$ 18,18	R\$ 21.816,00
80	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	2.000	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00
81	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
82	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	300.000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
83	MAGNÉSIO, SULFATO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	1.000	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
84	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
85	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	Unidade	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
86	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
87	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Unidade	320.000	R\$ 0,24	R\$ 76.800,00
88	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 1,06	R\$ 21.200,00
89	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 1,54	R\$ 30.800,00
90	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Unidade	400	R\$ 10,61	R\$ 4.244,00
91	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G	Unidade	2.800	R\$ 12,18	R\$ 34.104,00
92	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
93	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,25 ML/ML XAROPE 120 ML	Unidade	1.200	R\$ 17,78	R\$ 21.336,00
94	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00

95	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,39	R\$ 4.680,00
96	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
97	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Unidade	1.200	R\$ 13,69	R\$ 16.428,00
98	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	Unidade	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
99	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	Unidade	120.000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
100	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	4.000	R\$ 9,72	R\$ 38.880,00
101	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,27	R\$ 32.400,00
102	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,33	R\$ 39.600,00
103	PASTA D'ÁGUA PASTA 100 G	Unidade	400	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00
104	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	Unidade	2.200	R\$ 34,39	R\$ 75.658,00
105	PIROXICAM 20 MG CÁPSULA	Unidade	30.000	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
106	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	Unidade	2.800	R\$ 11,44	R\$ 32.032,00
107	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,33	R\$ 7.920,00
108	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
109	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
110	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	6.000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
111	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
112	RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	Unidade	12.000	R\$ 11,37	R\$ 136.440,00
113	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO	Unidade	6.000	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00
114	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	1.200	R\$ 10,99	R\$ 13.188,00
115	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES	Unidade	1.800	R\$ 21,60	R\$ 38.880,00
116	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
117	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	Unidade	3.000	R\$ 2,14	R\$ 6.420,00
118	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
119	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
120	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	Unidade	1.800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
121	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00

122	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120 ML	Unidade	800	R\$ 17,38	R\$ 13.904,00
123	SULFATO FERROSO (13,7 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 68 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	Unidade	4.000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
124	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
125	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	12.000	R\$ 1,68	R\$ 20.160,00
126	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12 COMPRIMIDO	Unidade	90.000	R\$ 0,11	R\$ 9.900,00
127	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP SOLUÇÃO ORAL 120 ML	Unidade	2.000	R\$ 5,97	R\$ 11.940,00

2 – Medicamentos Controlados

Item	Produto	Unidade	Quantidade		
128	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	2.000	R\$ 14,35	R\$ 28.700,00
129	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,70	R\$ 21.000,00
130	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,82	R\$ 24.600,00
131	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
132	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
133	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,26	R\$ 6.240,00
134	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
135	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO + CLORDIAZEPÓXIDO 12,5 MG + 5 MG CÁPSULA	Unidade	2.400	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
136	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	80.000	R\$ 0,41	R\$ 32.800,00
137	ARIPIRAZOL 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
138	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,56	R\$ 13.440,00
139	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
140	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
141	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,87	R\$ 34.800,00
142	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 1,04	R\$ 41.600,00
143	CARBAMAZEPINA CR 200 MG COMPRIMIDO	Unidade	8.000	R\$ 1,22	R\$ 9.760,00
144	CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO	Unidade	8.000	R\$ 3,03	R\$ 24.240,00

145	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	Unidade	1.800	R\$ 15,30	R\$ 27.540,00
146	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
147	CITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,49	R\$ 11.760,00
148	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
149	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 1,77	R\$ 35.400,00
150	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
151	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	120.000	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
152	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	2.000	R\$ 3,68	R\$ 7.360,00
153	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
154	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	25.000	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
155	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,54	R\$ 12.960,00
156	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Unidade	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
157	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
158	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	Unidade	2.000	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
159	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
160	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	8.000	R\$ 1,44	R\$ 11.520,00
161	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
162	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
163	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg COMPRIMIDO	Unidade	16.000	R\$ 0,21	R\$ 3.360,00
164	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 mg COMPRIMIDO	Unidade	16.000	R\$ 0,53	R\$ 8.480,00
165	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 0,39	R\$ 9.360,00
166	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	50.000	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
167	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	400	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00
168	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA	Unidade	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
169	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
170	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
171	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
172	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 9,51	R\$ 11.412,00
173	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	5.000	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00

174	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	24.000	R\$ 1,31	R\$ 31.440,00
175	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	16.000	R\$ 0,94	R\$ 15.040,00
176	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 1,46	R\$ 5.840,00
177	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000	R\$ 3,81	R\$ 7.620,00
178	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
179	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	18.000	R\$ 0,44	R\$ 7.920,00
180	PERICIAZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	300	R\$ 12,88	R\$ 3.864,00
181	PERICIAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	600	R\$ 24,89	R\$ 14.934,00
182	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
183	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
184	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	Unidade	36.000	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00
185	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	Unidade	800	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
186	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
187	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
188	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
189	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 0,97	R\$ 3.880,00
190	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
191	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	2.200	R\$ 1,49	R\$ 3.278,00
192	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	3.000	R\$ 2,31	R\$ 6.930,00

3 – Medicamentos extra atenção básica

Item	Produto	Unidade	Quantidade		
193	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
194	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30 ML GOTAS	Unidade	1.800	R\$ 48,73	R\$ 87.714,00
195	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Unidade	1.000	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00
196	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 75 % SOLUÇÃO 20 ML	Unidade	60	R\$ 14,70	R\$ 882,00
197	ADRENALINA 1 MG/ML AMP 1 ML	Unidade	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
198	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 1,26	R\$ 1.512,00
199	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY	Unidade	120	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00

200	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE SPRAY	Unidade	120	R\$ 42,98	R\$ 5.157,60
201	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	4.000	R\$ 15,80	R\$ 63.200,00
202	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	4.000	R\$ 15,62	R\$ 62.480,00
203	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ I.V. PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00
204	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G I.M. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
205	CETOTIFENO, FUMARATO 0,2 MG/ML XAROPE 100 ML	Unidade	1.200	R\$ 30,56	R\$ 36.672,00
206	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
207	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
208	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	3.000	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
209	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
210	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
211	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	30.000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
212	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	Unidade	1.200	R\$ 1,31	R\$ 1.572,00
213	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	2.400	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
214	DAPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.600	R\$ 6,26	R\$ 10.016,00
215	EFEDRINA, SULFATO 50 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 8,84	R\$ 10.608,00
216	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML INJETÁVEL C/TRAVA DE SEGURANÇA	Unidade	320	R\$ 22,46	R\$ 7.187,20
217	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML INJETÁVEL C/TRAVA DE SEGURANÇA	Unidade	900	R\$ 29,59	R\$ 26.631,00
218	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML INJETÁVEL C/TRAVA DE SEGURANÇA	Unidade	600	R\$ 22,69	R\$ 13.614,00
219	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 1,93	R\$ 2.316,00
220	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Unidade	16.000	R\$ 1,52	R\$ 24.320,00
221	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Unidade	2.000	R\$ 9,73	R\$ 19.460,00
222	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	2.400	R\$ 2,06	R\$ 4.944,00
223	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Unidade	1.200	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00

224	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IV	Unidade	600	R\$ 3,44	R\$ 2.064,00
225	GLICEROL 12 % ENEMA 500 ML SISTEMA FECHADO	Unidade	360	R\$ 10,72	R\$ 3.859,20
226	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
227	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
228	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	Unidade	9.000	R\$ 13,05	R\$ 117.450,00
229	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	Unidade	6.000	R\$ 7,24	R\$ 43.440,00
230	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO EV 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	Unidade	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
231	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	20	R\$ 458,00	R\$ 9.160,00
232	INDAPAMIDA SR 1,5 MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
233	IODETO DE POTÁSSIO 2 % XAROPE 100 ML	Unidade	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
234	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
235	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
236	LEVOTIROXINA 750 MCG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
237	METFORMINA 850 MG + SITAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.200	R\$ 4,71	R\$ 5.652,00
238	METILERGOMETRINA 0,2 G/ML APOLA 1 ML	Unidade	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
239	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Unidade	600	R\$ 5,43	R\$ 3.258,00
240	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	2.400	R\$ 1,19	R\$ 2.856,00
241	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 28 G	Unidade	1.200	R\$ 18,68	R\$ 22.416,00
242	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	Unidade	2.400	R\$ 32,61	R\$ 78.264,00
243	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	Unidade	4.000	R\$ 16,37	R\$ 65.480,00
244	OMEPRAZOL 40 MG CÁPSULA	Unidade	60.000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00
245	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
246	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Unidade	2.600	R\$ 2,67	R\$ 6.942,00
247	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,51	R\$ 6.120,00

248	ONDANSETRINA 8 MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
249	PAPAÍNA 6% 120 G BISNAGA	Unidade	120	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80
250	PAPAÍNA 10% 120 G BISNAGA	Unidade	120	R\$ 21,24	R\$ 2.548,80
251	PENTOXIFILINA 20MG/ML AMP 5 ML	Unidade	500	R\$ 4,01	R\$ 2.005,00
252	ROSUVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
253	ROSUVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
254	TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00
255	TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO	Unidade	2.000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
256	TENOXICAM 40 MG PÓ LIOFILIZADO	Unidade	2.600	R\$ 8,84	R\$ 22.984,00

4 – Correlatos

Item	Produto	Unidade	Quantidade		
257	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50CM, 2 MM	Pct c/50	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
258	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMINO COM ABAS, FLUXO NORMAL, COBERTURA SUAVE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIVAZAMENTO E TRIPLA PROTEÇÃO. ATÓXICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	Pct c/8	18.000	R\$ 3,71	R\$ 66.780,00
259	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO 100 ML	Unidade	4.000	R\$ 5,87	R\$ 23.480,00
260	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER LOCK, 7 A 10 CM, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	Unidade	10.000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
261	ÁGUA DESTILADA 20 L PARA AUTOCLAVE, NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLÚVEIS.	Unidade	600	R\$ 25,76	R\$ 15.456,00
262	AGULHA HIPODÉRMICA, 13 X 0,45 AÇO INOXIDÁVEL SI LICONIZADO, 26 G X 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Cx c/100	240	R\$ 12,10	R\$ 2.904,00
263	AGULHA HIPODÉRMICA, 25 X 0,8 AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO	Cx c/100	240	R\$ 13,33	R\$ 3.199,20

	TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL				
264	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCART.	Cx c/100	240	R\$ 12,46	R\$ 2.990,40
265	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 0,6, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCART.	Cx c/100	240	R\$ 11,62	R\$ 2.788,80
266	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 0,7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCART.	Cx c/100	240	R\$ 10,65	R\$ 2.556,00
267	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 0,7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCART.	Cx c/100	240	R\$ 11,66	R\$ 2.798,40
268	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 0,8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCART.	Cx c/100	240	R\$ 10,93	R\$ 2.623,20
269	ÁLCOOL ETÍLICO 70 GEL 1000 ML	Unidade	1.200	R\$ 10,52	R\$ 12.624,00
270	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1 L	Unidade	3.000	R\$ 11,69	R\$ 35.070,00
271	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL 500 G	Unidade	2.000	R\$ 22,10	R\$ 44.200,00
272	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO BICO RETO, 500 ML AMBAR	Unidade	400	R\$ 7,69	R\$ 3.076,00
273	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidade	30.000	R\$ 0,75	R\$ 22.500,00
274	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidade	40.000	R\$ 4,30	R\$ 172.000,00

275	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidade	20.000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
276	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	Unidade	40.000	R\$ 3,27	R\$ 130.800,00
277	BOLSA DE COLOSTOMIA, PLÁSTICO, OPACO, FLEXÍVEL, RECORTÁVEL, 10 - 76MM, ADESIVO MICROPOROSO	Unidade	1.200	R\$ 30,03	R\$ 36.036,00
278	CATETER CENTRAL, ESTÉRIL, USO ÚNICO, POLIURETANO, DUPLO LÚMEN, RADIOPACO, 7FR COM LÚMENS 14G/18G, KIT C/ AGULHA INTRODUTORA E DILATADOR, CERCA DE 20 CM, FIO GUIA C/ SUPORTE, SERINGA, ÊMBOLO VAZADO E VALVULADO, ABA P/ SUTURA	Unidade	200	R\$ 225,52	R\$ 45.104,00
279	CATETER INTRAVENOSO 16 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	Cx c/100	200	R\$ 141,45	R\$ 28.290,00
280	CATETER INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	Cx c/100	200	R\$ 155,25	R\$ 31.050,00
281	CATETER INTRAVENOSO 20 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	Cx c/100	300	R\$ 150,73	R\$ 45.219,00
282	CATETER INTRAVENOSO 22 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	Cx c/100	300	R\$ 150,71	R\$ 45.213,00
283	CATETER INTRAVENOSO 24 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO,	Cx c/100	300	R\$ 166,78	R\$ 50.034,00

	CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL				
284	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC, TIPO ÓCULOS, ADULTO, ESTÉRIL	Unidade	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
285	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC, TIPO ÓCULOS, INFANTIL, ESTÉRIL	Unidade	10.000	R\$ 2,67	R\$ 26.700,00
286	CATETER PERIFÉRICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA AÇO INOX	Unidade	800	R\$ 0,47	R\$ 376,00
287	CATETER PERIFÉRICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA AÇO INOX	Unidade	800	R\$ 0,52	R\$ 416,00
288	CATETER PERIFÉRICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA AÇO INOX	Cx c/100	300	R\$ 45,99	R\$ 13.797,00
289	CATETER PERIFÉRICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA AÇO INOX	Cx c/100	300	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00
290	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Cx c/100	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
291	CLAMP UMBILICAL, PVC RÍGIDO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL	Unidade	2.400	R\$ 0,95	R\$ 2.280,00
292	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, INFANTIL,	Unidade	1.200	R\$ 6,56	R\$ 7.872,00

	CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL				
293	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	Unidade	1.200	R\$ 15,50	R\$ 18.600,00
294	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, DESCARTÁVEL	Unidade	1.200	R\$ 12,13	R\$ 14.556,00
295	COLETOR URINA, POLIETILENO, ATÓXICO, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, COM CORDÃO, DESCARTÁVEL, 2.000ML	Unidade	1.200	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
296	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML, GRADUAÇÃO 10 ML	Unidade	20.000	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00
297	COMPRESSA GAZE 91 CM X 91 CM, TIPO QUEIJO, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 4 DOBRAS	Unidade	1.200	R\$ 62,60	R\$ 75.120,00
298	COMPRESSA GAZE, 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 7,50 X 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL	Unidade	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
299	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5, 13 FIOS NÃO ESTÉRIL, BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZA	Pct c/500	6.000	R\$ 52,73	R\$ 316.380,00
300	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU: 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL	Unidade	6.000	R\$ 7,09	R\$ 42.540,00
301	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU: 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL	Unidade	12.000	R\$ 5,35	R\$ 64.200,00
302	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU: 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL	Unidade	6.000	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
303	CURATIVO, HIDROGEL, COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, GEL, ESTÉRIL, BISNAGA 85 G	Unidade	300	R\$ 25,62	R\$ 7.686,00

304	DETERGENTE ENZIMÁTICO À BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE 1L	Unidade	120	R\$ 22,37	R\$ 2.684,40
305	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA, CERCA DE 60 G, M2, ROLO, CERCA DE 10 CM X 100 M, C, INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Unidade	120	R\$ 67,80	R\$ 8.136,00
306	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, CERCA DE 15 CM X 100 M, C, INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Unidade	120	R\$ 99,28	R\$ 11.913,60
307	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, CERCA DE 20 CM X 100 M, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Unidade	120	R\$ 158,49	R\$ 19.018,80
308	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, CERCA DE 25 CM X 100 M, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Unidade	120	R\$ 175,00	R\$ 21.000,00
309	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, CERCA DE 30 CM X 100 M, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Unidade	120	R\$ 205,88	R\$ 24.705,60
310	EQUIPO SORO, GOTEJADOR PADRÃO (20GTS/ML DE SOL.), PVC, PINÇA ROLETE E TAMPA, MACROGOTAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APIROGÊNICO, DESCART, ESTÉRIL	Unidade	12.000	R\$ 1,44	R\$ 17.280,00
311	ESCALPE, TUBO PVC 12", SILICONIZADO, ASAS FLEXÍVEIS, 21 G, COLETA SANGUE VÁCUO, ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCART, TRAVA SEGURANÇA INUTILIZA AGULHA	Cx c/100	800	R\$ 20,36	R\$ 16.288,00
312	ESCOVA CIRURGICA IMPREGNADA COM CLOREXIDINA	Unidade	1.500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
313	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO	Unidade	12.000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00

	C/17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCART, ESTÉRIL				
314	ESPARADRAPO, 10CM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL, ALGODÃO	Unidade	10.000	R\$ 18,19	R\$ 181.900,00
315	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	Pct c/100	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
316	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	Unidade	4.000	R\$ 1,98	R\$ 7.920,00
317	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	Unidade	12.000	R\$ 1,68	R\$ 20.160,00
318	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	Unidade	4.000	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
319	ESTESIÔMETRO, 6 TUBOS COM 1 PAR FILAMENTOS NYLON ESPECIAL, TESTE DE SENSIBILIDADE CUTÂNEA	Unidade	400	R\$ 232,10	R\$ 92.840,00
320	ESTOJO PARA TRICOTOMIA	Unidade	3.000	R\$ 1,84	R\$ 5.520,00
321	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 2-0, 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2 CM, ESTÉRIL	Unidade	900	R\$ 5,93	R\$ 5.337,00
322	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO C/AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	Unidade	1.000	R\$ 5,58	R\$ 5.580,00
323	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 4-0, COMPRIMENTO 45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO ABSORVÍVEL, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTERIL	Unidade	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
324	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 4 CM, ESTÉRIL	Unidade	1.000	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
325	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3 CM, ESTÉRIL	Unidade	1.200	R\$ 2,16	R\$ 2.592,00
326	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 4-0, INCOLOR,	Unidade	1.000	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00

	45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2 CM, ESTÉRIL				
327	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 5-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,5 CM, ESTÉRIL	Unidade	1.000	R\$ 55,35	R\$ 55.350,00
328	FITA ADESIVA, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, 19MM X 30M INDICADOR QUÍMICO, CLASSE I, EXTERNO	Unidade	900	R\$ 5,86	R\$ 5.274,00
329	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO E M NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 100 MM X 4,5 M, HIPOALERGÊNICO, COM COR	Unidade	6.000	R\$ 11,25	R\$ 67.500,00
330	FIXADOR CITOLÓGICO (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL) SPRAY 100 ML	Unidade	240	R\$ 11,94	R\$ 2.865,60
331	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, EG, DIURNO E NOTURNO	Unidade	36.000	R\$ 2,81	R\$ 101.160,00
332	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, G, DIURNO E NOTURNO	Unidade	36.000	R\$ 3,21	R\$ 115.560,00
333	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, M, DIURNO E NOTURNO	Unidade	36.000	R\$ 2,40	R\$ 86.400,00
334	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, P, DIURNO E NOTURNO	Unidade	24.000	R\$ 2,28	R\$ 54.720,00
335	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG, A CIMA DE 13 KGS	Unidade	3.000	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
336	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G, DE 9 A 13 KGS	Unidade	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
337	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M, DE 4 A 9 KGS	Unidade	6.000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
338	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL P, ATÉ 4 KG,	Unidade	10.000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00
339	GARROTE, TECIDO ELÁSTICO, AUTO-TRAÇA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA, TIPO FITA.	Unidade	120	R\$ 15,05	R\$ 1.806,00
340	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 1 KG	Unidade	300	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
341	GLICOSÍMETRO DIGITAL, COM BATERIA, PARA USO DE TIRA TESTE, LEVE E PORTÁTIL, PARA SANGUE CAPILAR.	Unidade	300	R\$ 102,69	R\$ 30.807,00
342	ODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 100 ML	Unidade	240	R\$ 16,10	R\$ 3.864,00
343	ODOPOVIDONA (PVPI), A 10% 100 ML, SOLUÇÃO DEGERMANTE	Unidade	240	R\$ 15,69	R\$ 3.765,60
344	KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO	Unidade	100	R\$ 46,41	R\$ 4.641,00
345	KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL	Unidade	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00

346	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	Cx c/100	120	R\$ 39,50	R\$ 4.740,00
347	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	Cx c/100	120	R\$ 25,86	R\$ 3.103,20
348	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	Cx c/100	120	R\$ 32,76	R\$ 3.931,20
349	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	Cx c/100	120	R\$ 34,58	R\$ 4.149,60
350	LÂMINA MICROSCÓPIO VIDRO, 76 MM x 26 MM x 1,2 MM, LISA, COM UMA PONTA FOSCA	CX C/50	200	R\$ 10,08	R\$ 2.016,00
351	LANCETA, 28GX0,36MM, AÇO INOXIDÁVEL, ULTRA FINA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM SISTEMA PROTETOR	Cx c/100	1.200	R\$ 10,36	R\$ 12.432,00
352	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA EM ROLO 50 M X 70 CM	Unidade	300	R\$ 17,76	R\$ 5.328,00
353	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	Par	6.000	R\$ 2,44	R\$ 14.640,00
354	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,5, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	Par	6.000	R\$ 2,32	R\$ 13.920,00
355	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,0, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	Par	4.000	R\$ 2,55	R\$ 10.200,00
356	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL	Cx c/100	3.200	R\$ 42,58	R\$ 136.256,00
357	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL	Cx c/100	3.000	R\$ 42,54	R\$ 127.620,00

	ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, COM PÓ, AMBIDESTRA				
358	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, COM PÓ, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	Cx c/100	3.200	R\$ 46,07	R\$ 147.424,00
359	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MÉDIA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL	Cx c/100	6.000	R\$ 46,07	R\$ 276.420,00
360	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA, DESCARTÁVEL	CX C/50	8.000	R\$ 14,31	R\$ 114.480,00
361	MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	Unidade	600	R\$ 16,94	R\$ 10.164,00
362	MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	Unidade	600	R\$ 20,87	R\$ 12.522,00
363	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA 10VOL) 3 % SOLUÇÃO 100 ML	Unidade	1.200	R\$ 4,06	R\$ 4.872,00
364	PROTETOR SOLAR FPS 50 CREME 120G	Unidade	3.000	R\$ 29,70	R\$ 89.100,00
365	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL	Unidade	1.200	R\$ 0,19	R\$ 228,00
366	SERINGA 10 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO	Unidade	120.000	R\$ 0,46	R\$ 55.200,00
367	SERINGA 3 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO	Unidade	120.000	R\$ 0,41	R\$ 49.200,00
368	SERINGA 5 ML POLIPROPILENO+ AGULHA 25 X 7 MM, BISEL TRIFACETADO	Unidade	120.000	R\$ 0,59	R\$ 70.800,00
369	SERINGA PARA INSULINA, 1 ML, APIROGÊNICA E ATÓXICA, 100 UI COM BOA VISUALIZAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA 13 X 0,45MM	Unidade	120.000	R\$ 0,34	R\$ 40.800,00
370	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20 ML, LUER SLIP, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO	Unidade	80.000	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00

	MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,8 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL				
371	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	Unidade	120	R\$ 6,41	R\$ 769,20
372	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	Unidade	120	R\$ 6,02	R\$ 722,40
373	SONDA FOLEY Nº14, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	Unidade	120	R\$ 5,48	R\$ 657,60
374	SONDA FOLEY Nº 20, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	Unidade	120	R\$ 4,93	R\$ 591,60
375	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	Unidade	1.200	R\$ 1,72	R\$ 2.064,00
376	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMB.IND.	Unidade	1.200	R\$ 2,23	R\$ 2.676,00
377	SONDA DE GASTROSTOMIA 16 FR COM BALÃO, ESTÉRIL	Unidade	180	R\$ 107,51	R\$ 19.351,80
378	SONDA DE GASTROSTOMIA 20 FR COM BALÃO, ESTÉRIL	Unidade	1800	R\$ 109,22	R\$ 196.596,00
379	SONDA URETRAL Nº 18, SILICONE, ESTÉRIL	Unidade	1.200	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
380	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 16, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidade	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00

381	TENSIÔMETRO ADULTO, COM MANGUITO EM PVC, FECHO EM VELCRO.	Unidade	180	R\$ 113,96	R\$ 20.512,80
382	TENSIÔMETRO INFANTIL, COM MANGUITO EM PVC, FECHO EM VELCRO.	Unidade	80	R\$ 107,62	R\$ 8.609,60
383	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, PONTA FLEXÍVEL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32° A 42,9°, USO ORAL E RETAL, COM BIP SONORO.	Unidade	240	R\$ 15,54	R\$ 3.729,60
384	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ (HCG) IMUNOCROMATOGRÁFICO	CX C/50	200	R\$ 73,51	R\$ 14.702,00
385	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR, COMPATÍVEL COM APARELHO.	CX C/50	1.200	R\$ 56,68	R\$ 68.016,00
386	TOUCA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Pct c/100	1.200	R\$ 15,79	R\$ 18.948,00
387	TUBO ASPIRAÇÃO, PVC SILICONIZADO, ESTÉRIL, 2 M, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, TRANSPARENTE	Unidade	1.200	R\$ 5,66	R\$ 6.792,00
388	TUBO DE ENSAIO 12X75MM, EM POLIPROPILENO, FUNDO REDONDO	Unidade	3.000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
389	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO- FLUORETO + OXALATO, ESTÉRIL 4 ML	Unidade	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00

5 – Material Permanente

Item	Produto	Unidade	Quantidade		
390	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA TIPO DIGITAL, CAPACIDADE 15 KG, DIVISÕES DE 5 GRAMAS, ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO BRANCA, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA APROXIMADA DE 540x300mm, BIVOLT, AUTOMÁTICA COM FONTE EXTERNA, DISPLAY DE LED COM 6 DÍGITOS.	Unidade	10	R\$ 1.049,00	R\$ 10.490,00
391	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	Unidade	50	R\$ 85,36	R\$ 4.268,00
392	BALANÇA MECÂNICA COM ESTADIÔMETRO, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO,	Unidade	10	R\$ 1.267,55	R\$ 12.675,50

	CAPACIDADE PARA 150 KG, DIVISÕES DE 100G, PESAGEM MÍNIMA DE 2 KG, PALATAFORMA DE 380x290mm, ALTURA DE 1,35M, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA DE 2 M, EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM ESCALA DE 0,5 CM.				
393	BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA 1,80 CM, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 2 M, TIPO RODÍZIO PONTEIRAS GIRATÓRIAS.	Unidade	20	R\$ 1.063,33	R\$ 21.266,60
394	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, ALTURA REGULADA POR MANDRIL, HASTE ZINCADA, BASE DE FERRO CHATO COM PINTURA EPÓXI, CONCHA INOX ESTOFADA. ALTURA MÍNIMA APROXIMADA 86 cm E ALTURA MÁXIMA APROXIMADA 1,15cm.	Unidade	20	R\$ 282,67	R\$ 5.653,40
395	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR, AÇO CROMADO, CAPACIDADE PARA 120 KG, DOBRÁVEL EM DUPLO X, APOIO PARA BRAÇOS E PERNAS REMOVÍVEIS, SUPORTE PARA SORO.	Unidade	20	R\$ 4.090,00	R\$ 81.800,00
396	CARDIOREVERSOR, MODO AUTOMÁTICO E MANUAL, RECURSOS INTEGRADOS MONITOR COM ECG, SPO2, MP TRANSCUTÂNEO, TIPO ONDA BIFÁSICA, MEMÓRIA GRAVA EVENTOS, ALIMENTAÇÃO BATERIA RECARREGÁVEL, PÁS EXTERNAS E ADESIVAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	Unidade	2	R\$ 20.666,67	R\$ 41.333,34
397	CARRO DE PARA DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, ESTRUTURA CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, 4 GAVETAS SENDO A PRIMEIRA COM DIVISÃO, SUPORTE PARA MONITOR, BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIOS, SUPORTE PARA SORO E CILINDRO DE OXIGÊNIO, TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, TRAVAS DE GAVETA COM LACRE.	Unidade	3	R\$ 3.144,33	R\$ 9.432,99

398	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL TIPO MOP, LIMPEZA ÚMIDA E SECA, COM OS SEGUINTE ITENS: 1 CARRO FUNCIONAL, 1 BALDE 30 L, 1 CABO TELESCÓPIO 1,40 M, 1 HASTE AMERICANA REFIL LOOP COM CINTA 320g, 1 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 1 PÁ, 1 CONJUNTO MOP PÓ 60cm.	Unidade	10	R\$ 1.333,67	R\$ 13.336,70
399	CUBA RIM, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 26x12cm, CAPACIDADE 700 ML.	Unidade	20	R\$ 56,42	R\$ 1.128,40
400	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL EM ABS ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM BOTÃO DOSADOR, CAPACIDADE 500 ML. COM RESERVATÓRIO	Unidade	30	R\$ 28,26	R\$ 847,80
401	ESCADA HOSPITALAR USO EM MACA, AÇO INOXIDÁVEL, 2 DEGRAUS FIXOS, TAPETE ANTIDERRAPANTE, BRANCA.	Unidade	20	R\$ 180,91	R\$ 3.618,20
402	ESTETOSCÓPIO ADULTO CARDIOLÓGICO DUPLOS, PEÇA PEITORAL DE AÇO INOXIDÁVEL, OLIVAS MACIAS GARANTINDO VEDAÇÃO ADEQUADA, BINAURICULARES AJUSTÁVEIS EM AÇO INOX, LEVE E COM TUBO FLEXÍVEL EM PVC LIVRE DE LATÉX.	Unidade	60	R\$ 649,90	R\$ 38.994,00
403	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO, PARA VÁLVULA REGULADORA, CORPO CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, CÁPSULA E BILHA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO E INTERMEDIÁRIOS COM ROSCA MACHO 1/4"	Unidade	20	R\$ 254,90	R\$ 5.098,00
404	INALADRO NEBULIZADOR 4 SAÍDAS, CARRO SUPORTE, SUPORTE PARA MÁSCARAS, KIT NEBULIZAÇÃO, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, POTÊNCIA 1/3 ou 1/4 hp 50/60hz, ROTAÇÃO 1.750 RPM, 40 ou 80 LIBRAS, PROTETOR TÉRMICO.	Unidade	5	R\$ 1.780,00	R\$ 8.900,00
405	LANTERNA CLÍNICA EM LED 2,2 V, 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,2 CM DE DIÂMETRO.	Unidade	12	R\$ 37,17	R\$ 446,04
406	LARINGOSCÓPIO LÂMINA CURVA ADULTO KIT.	Unidade	3	R\$ 633,00	R\$ 1.899,00

407	LARINGOSCÓPIO LÂMINA CURVA INFANTIL KIT.	Unidade	3	R\$ 727,90	R\$ 2.183,70
408	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 10,5 L	Unidade	30	R\$ 157,88	R\$ 4.736,40
409	MACA DE EXAME CLÍNICO SIMPLES, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, LEITO ESTOFADO EM COURVIN, NA COR PRETA OU AZUL, CABECEIRA RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES, ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, SUPORTE PARA PEPEL. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. DIMENSÕES: 1,85m COMPRIMENTO x 0,55m LARGURA x 0,80m ALTURA.	Unidade	20	R\$ 587,00	R\$ 11.740,00
410	MACA GINECOLÓGICA ASSENTO FIXO. ESTRUTURA TUBULAR Ø 1.1/4"x1,20 mm, LEITO ESTOFADO EM ESPUMA E REVESTIDO EM COURVIM BRANCO, PORTA-COXA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, REVESTIDO EM CORVIM PRETO, GAVETA PARA COLETA EM CHAPA DE FERRO 1,00 mm PINTADA. DIMENSÕES: 170cm a 180 cm COMPRIMENTO x 50 a 55 cm LARGURA E DE 75 a 85 DE ALTURA. COM PINTURA EPÓXI BRANCA.	Unidade	5	R\$ 2.242,67	R\$ 11.213,35
411	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 199	Unidade	50	R\$ 166,41	R\$ 8.320,50
412	PAPAGAIO PLÁSTICO, COM TAMPA E ALÇA, CAPACIDADE 1.250 ML	Unidade	10	R\$ 12,34	R\$ 123,40
413	PINÇA ANATÔMICA PARA USO GERAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, 30 CM, DISSECÇÃO COM SERRILHA	Unidade	100	R\$ 64,35	R\$ 6.435,00
414	PORTA AGULHA MODELO MAYOHEGAR 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL	Unidade	50	R\$ 35,02	R\$ 1.751,00
415	REANIMADOR MANUAL ADULTO EM SILICONE, LIVRE DE LÁTEX, RESERVATÓRIO 900 ML	Unidade	10	R\$ 353,78	R\$ 3.537,80
416	REANIMADOR MANUAL INFANTIL EM SILICONE, LIVRE DE LÁTEX, RESERVATÓRIO 900 ML	Unidade	10	R\$ 354,20	R\$ 3.542,00
417	SUPORTE DE PARADE PARA COLETOR DE PERFUROCORTE 13 L, EM AÇO.	Unidade	30	R\$ 42,79	R\$ 1.283,70
418	SUPORTE PARA SORO, ALTURA FIXA, EM AÇO, 4 GANCHOS, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICA.	Unidade	30	R\$ 185,98	R\$ 5.579,40

419	TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, 13 CM, RETA	Unidade	30	R\$ 32,81	R\$ 984,30
420	UMIDIFICADOR PARA BALÃO DE OXIGÊNIO, FRASCO 250 ML, COM MARCADOR MÍNIMO E MÁXIMO.	Unidade	120	R\$ 24,96	R\$ 2.995,20
421	VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM MANÔMETRO, EM METAL CROMADO, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA.	Unidade	60	R\$ 311,17	R\$ 18.670,20
VALOR GLOBAL: R\$ 9.799.860,52 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).					

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de novembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e a justificativa para a aquisição de medicamentos e materiais correlatos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ouro Branco/AL deve abordar diferentes aspectos relacionados à saúde da população, ao cumprimento das políticas públicas e à eficiência no atendimento médico. Abaixo, apresento uma justificativa detalhada para cada uma das categorias mencionadas:

1. Medicamentos da Farmácia Básica: A farmácia básica é um componente essencial da atenção primária à saúde, que visa garantir o acesso contínuo e universal aos medicamentos essenciais para o tratamento das doenças mais prevalentes na população. A aquisição de medicamentos para a farmácia básica é imprescindível para:

- Atendimento de doenças comuns: Garantir o tratamento de doenças como hipertensão, diabetes, infecções respiratórias, problemas gastrointestinais, entre outras, que afetam um grande número de pessoas.
- Redução de complicações e hospitalizações: O fornecimento contínuo e adequado de medicamentos básicos evita que doenças simples evoluam para complicações mais graves, reduzindo, assim, o índice de internações e atendimentos de emergência.
- Promoção da saúde e prevenção: Medicamentos básicos, como vacinas e suplementos vitamínicos, são fundamentais para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Medicamentos Controlados: Medicamentos controlados são aqueles com substâncias que apresentam risco de dependência ou abuso, exigindo cuidado especial na sua distribuição e

prescrição. A necessidade de aquisição desses medicamentos justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Tratamento de doenças crônicas:** Medicamentos controlados são necessários para o tratamento de doenças como transtornos psiquiátricos, epilepsia, dor crônica, entre outras condições que exigem uso contínuo de substâncias com efeito controlado.
- **Garantia de tratamento adequado e contínuo:** O fornecimento adequado de medicamentos controlados evita interrupções no tratamento, garantindo a continuidade terapêutica e o controle das condições de saúde, prevenindo a descompensação de doenças graves.
- **Segurança e monitoramento:** A aquisição de medicamentos controlados também se faz necessária para garantir o fornecimento dentro das normas de segurança, monitorando o uso adequado e evitando o desvio de substâncias.

3. **Medicamentos Extra Atenção Básica:** A aquisição de medicamentos extra atenção básica envolve a compra de medicamentos para condições mais complexas, que exigem cuidados especializados fora da atenção primária. Esta categoria inclui medicamentos para tratamentos oncológicos, transplantes, doenças raras, entre outros. Sua justificativa inclui:

- **Atendimento a demandas específicas e de alta complexidade:** A população de Ouro Branco pode necessitar de tratamentos especializados para doenças de alta complexidade, e a aquisição desses medicamentos visa garantir o tratamento adequado.
- **Atenção integral à saúde:** Oferecer medicamentos de média e alta complexidade contribui para a promoção da saúde integral, tratando doenças que não são atendidas na atenção básica, mas que têm grande impacto na saúde da população.
- **Redução de encaminhamentos e custos adicionais:** Ao garantir o tratamento adequado no município, evita-se a necessidade de encaminhamentos para unidades de saúde mais distantes, o que reduz custos adicionais com transporte e facilita o acesso ao cuidado.

4. **Medicamentos Correlatos:** Medicamentos correlatos são aqueles que não se enquadram diretamente como parte da farmácia básica ou de medicamentos controlados, mas que têm grande relevância para o tratamento de doenças específicas. A necessidade de aquisição desses medicamentos se justifica pela seguinte razão:

- **Completação do tratamento:** Medicamentos correlatos são essenciais para complementar o tratamento de diversas condições de saúde, como doenças infecciosas, tratamentos pós-cirúrgicos, entre outros.
- **Atendimento a condições não cobertas pela atenção básica:** Esses medicamentos são necessários para o tratamento de condições que, embora não sejam emergenciais, exigem uma atenção específica para garantir a saúde e bem-estar dos pacientes.
- **Eficiência terapêutica:** Garantir a aquisição e o fornecimento de medicamentos correlatos é essencial para o sucesso no tratamento de diversas condições, melhorando os resultados clínicos e evitando complicações.

5. **Material Permanente:** O material permanente envolve a compra de itens duráveis, como equipamentos médicos, móveis e outros materiais essenciais para o funcionamento das unidades de saúde. A aquisição de material permanente é necessária para:

- **Melhoria da infraestrutura de saúde:** A aquisição de equipamentos médicos e móveis adequados é fundamental para garantir que as Unidades Básicas de Saúde tenham condições de prestar um atendimento de qualidade e confortável à população.

- Apoio às equipes de saúde: Equipamentos como computadores, móveis, utensílios de esterilização e materiais para diagnóstico e tratamento são essenciais para apoiar o trabalho das equipes de saúde, permitindo um atendimento mais eficiente e adequado.
- Aumento da capacidade de atendimento: Com materiais e equipamentos adequados, as UBS podem ampliar a capacidade de atendimento à população, oferecendo mais conforto e melhores condições para os pacientes e profissionais de saúde.

Para concluir, a aquisição de medicamentos e materiais correlatos para as Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco/AL, e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é essencial para garantir o acesso contínuo, integral e de qualidade ao tratamento médico da população. A implementação eficiente dessas aquisições contribui para a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento adequado das condições de saúde existentes, e a melhoria geral da qualidade de vida dos cidadãos, respeitando os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objetivo da aquisição medicamentos e afins é melhorar o atendimento e o tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Ouro Branco/AL, garantindo que possam realizar uma distribuição ampla e eficaz de medicamentos, consequente melhorando o tratamento e atendendo às necessidades da população local.

Levando em consideração o valor a ser investido, o quantitativo necessário, assim também como a sua finalidade e a oscilação de preços a melhor solução será o Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que entre as vantagens do pregão destacam-se a celeridade e a transparência do processos, representando para a administração pública uma maior competitividade e uma redução burocrática, acarretando um menor custo, reduzindo o prazo para a oferta dos serviços públicos, sem falar que a forma eletrônica gera uma maior transparência no processo, além do mais, o SRP garante que em toda a vigência da ata os valores ou descontos definidos no pregão permaneçam fixos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de solicitação. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, ou/e estejam em com quantidade inferior a solicitado na *ordem de fornecimento*, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

É essencial que o fornecedor esteja em dia com todas as suas obrigações fiscais e trabalhistas, evitando problemas legais futuros para a administração pública. Para comprovar a regularidade, a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos junto aos órgãos responsáveis, sempre que solicitado.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, contados do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento, em remessa única, não sendo permitido o fracionado da entrega.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado a Rua Presidente Médici, s/n, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00 e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ou em outro local previamente indicado pela administração pública em sua ordem de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

No caso de medicamento ou produtos com pouca validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral, de forma única, não admitindo-se o fracionamento por parte do fornecedor no ato da entrega.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de VALOR GLOBAL: R\$ 9.799.860,52 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos dispostos na tabela acima e embasados na pesquisa de preços realizada.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Ouro Branco/AL.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de fornecimento continuado, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Membro da Equipe de Planejamento

E Aprovado pela autoridade competente:

GILMAR FRANÇA NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0301-003/2025

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/20XX

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz G. de Carvalho, Ouro Branco/AL, por sua representante legal **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no RG nº 1.769.716 SSP/AL e CPF/MF nº 009.110.824-17, residente na Rua do Comércio, S/N, Centro, Ouro Branco/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2025, Processo Administrativo nº ---/202X, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 076 de 29 de março de 2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº.---/2025, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		XXXXXXXXXXXX					
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX			TELEFONE: XXXXXXXXXXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1.							
2.							
3.							
4.							

VALOR TOTAL DA ARP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Do órgão gerenciador e participante:

a) O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

- 3.1.a.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração consolidou informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos participantes (demais secretarias), promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;
- 3.1.a.2. As quantidades, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, foram unificadas a fim de obter-se o quantitativo geral a ser licitado pelo município;

b) Dos órgãos participantes:

3.1.b.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
 - a. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- d) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.3. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.4. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.6. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,*

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.*

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.[]

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ouro Branco -Alagoas, --- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº ---/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL E A EMPRESA -----
PARA XXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO (Poder Executivo), com Sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz G. de Carvalho, Ouro Branco/AL, por sua representante legal **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no RG nº 1.769.716 SSP/AL e CPF/MF nº 009.110.824-17, residente na Rua do Comércio, S/N, Centro, Ouro Branco/AL.

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA:		XXXXXXXXXXXX				
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX		TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.						
2.						
3.						
4.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;

- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Maravilha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL

Contratante

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO IV

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)